



**Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra  
Incêndios de Barcelos  
Gabinete Técnico Florestal**

**“Defesa de Pessoas e Bens”**

No âmbito da implementação das acções constantes no PMDFCI, e dando cumprimento às obrigações estabelecidas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Julho, lembrámos o seguinte:

**Os proprietários dos terrenos florestais** ou quem detenha a administração dos mesmos, **são obrigados**, até **15 de Abril**:

- 1 À limpeza de uma faixa de largura mínima de 50 metros à volta das habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações.
- 2 À limpeza de uma faixa de largura mínima de 100 metros à volta dos aglomerados populacionais (conjunto de edifícios próximos, distanciados entre si no máximo 50m e com 10 ou mais fogos) inseridos ou confinantes com os espaços florestais.

(Artigo 15.º, do D.L.nº124/2006)

Os **infractores são punidos com coima** no montante mínimo de 140 € e máximo de 5.000 € tratando-se de pessoa singular, de 800€ a 60.000 € tratando-se de pessoa colectiva.

(Artigo 38º, do D.L.nº124/2006)

**Nota: Da limpeza consta a remoção de matos e arbustos, a remoção ou desramação das árvores de forma a manter a distância mínima de 4 metros entre as copas e distanciadas no mínimo 5 metros das edificações. (ANEXO do D.L.nº124/2006)**